

Ceg

X

## PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.

### 1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares, e trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, o acesso a serviços e/ou produtos da VODAFONE, em condições particularmente vantajosas.

### 2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Ajudante-General do Exército, Senhor Tenente-General Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros; e
- b) **VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A.**, pessoa colectiva nº 502 544 180, com sede na Av. D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações 1998-017 Lisboa, como segundo outorgante, adiante designada por “**VODAFONE PORTUGAL S.A.**”, representada neste acto por João Pedro de Amaral e Silva Mendes Dias e João Carlos Simões Proença Henriques os quais têm poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

### 3. Parte dispositiva

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.<sup>a</sup>, o acesso às condições preferenciais acordadas pelas partes, o acesso a serviços e/ou produtos, disponibilizados pela **VODAFONE PORTUGAL S.A.**;
2. Os serviços e/ou produtos referidos no número anterior, encontram-se especificadas nas condições especiais, em anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;
3. Este protocolo tem âmbito nacional, sendo aplicável a todo o território.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a **VODAFONE PORTUGAL S.A.**, para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a **VODAFONE PORTUGAL S.A.**, a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de acções de informação pela **VODAFONE PORTUGAL S.A.** nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Procedimentos/Obrigações da VODAFONE PORTUGAL S.A.

1. Oferecer aos beneficiários as condições especiais constantes na proposta comercial que consta como Anexo I ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante, ou outras que em cada momento a **VODAFONE PORTUGAL S.A.**, venha a fixar;
2. Informar o Exército Português sempre que altere as condições constantes no Anexo I e fornecer os suportes que considere adequados de divulgação aos beneficiários das alterações das condições referidas.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Beneficiários

1. Poderão ser beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado ou de contrato e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
2. Estas condições especiais estabelecidas, são extensivas ao cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;
4. A **VODAFONE PORTUGAL S.A.**, poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.



**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Encargos financeiros**



O Exército Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a **VODAFONE PORTUGAL S.A.**, designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos actos praticados pelos beneficiários deste acordo.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Comunicação entre as partes**

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Aditamentos**

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Resolução e denúncia**

1. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 1.<sup>a</sup> deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela **VODAFONE PORTUGAL S.A.**, à generalidade dos seus clientes (oferta pública da Vodafone);

2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso.

### Cláusula 9.ª

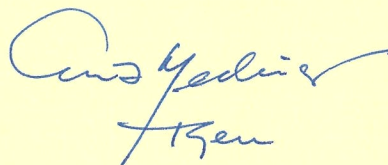
#### Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 30 de Setembro de 2012, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos ~~25~~ dias do mês de ~~Nov~~ de 2011:

Pelo 1.º Outorgante:



Pelo 2.º Outorgante:

